



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICADO**

Edição nº 874/2024 Ano: 5  
Data: 26/03/2024

LEI Nº 430/2024

DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao servidor que exercer atividade, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato direto e permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida e saúde, será concedida uma gratificação com as seguintes bases percentuais:

I – 10% (dez por cento) do vencimento-base, para os casos de insalubridade de grau baixo;

II – 20% (vinte por cento) do vencimento-base, para os casos de insalubridade de grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, para os casos de insalubridade de grau alto;

IV – 30% (trinta por cento) do vencimento-base para os casos de periculosidade

Parágrafo Único. Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos abaixo descritos, no percentual que se especifica, calculados sobre o menor vencimento básico constante da tabela de vencimento dos servidores municipais nos termos abaixo discriminados:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE CIVIL, SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, PROCURADORIA.</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Adicional (%)</b>	<b>Risco</b>
Zelador	Sede Prefeitura	10%	Biológico

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Adicional (%)</b>	<b>Risco</b>
Zelador	Sede Secretaria	10%	Biológico



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICADO**  
Edição nº 874/2024 Ano: 5  
Data: 26/03/2024

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Adicional (%)</b>	<b>Risco</b>
Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	Sede Secretaria	10%	Biológico

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Adicional (%)</b>	<b>Risco</b>
Zelador	Sede Secretaria ou unidades escolares	10%	Biológico
Merendeira	Sede Secretaria ou unidades escolares	20%	Temperatura

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Adicional (%)</b>	<b>Risco</b>
Zelador	Sede Secretaria	10%	Biológico

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Adicional (%)</b>	<b>Risco</b>
Zelador	Sede Secretaria	10%	Biológico

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Adicional (%)</b>	<b>Risco</b>
Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Agente de Combate de Endemias	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Auxiliar de Consultório Dentário	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Auxiliar de laboratório	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Farmacêutico	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Cirurgião Dentista	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Enfermeiro	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICADO

Edição nº 874/2024 Ano: 5

Data: 26/03/2024

Médico	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Motorista de Ambulância (é treinado em auxiliar no resgate de vítimas...)	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Técnico em Farmácia	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico
Técnico em Radiologia	Secretaria Municipal De Saúde	40%	Radiação Ionizante
Zelador	Secretaria Municipal De Saúde	20%	Biológico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Cargo	Lotação	Adicional (%)	Risco
Gari	Limpeza publica	40%	Biológico
Coveiro	Cemitério Municipal	40%	Biológico
Zelador	Sede da secretaria	20%	Biológico
Operador de Máquinas pesadas	Infraestrutura	20 %	Ruído

Parágrafo único – Para a concessão do benefício estabelecido no caput do artigo as funções desempenhadas pela Merendeira, devem ser exercidas em cozinha com fogão industrial e estarem diretamente ligadas ao preparo de alimentação, tendo contato direto com equipamentos e utensílios de cozinha de grandes proporções.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos abaixo descritos, no percentual que se especifica, calculados sobre o menor vencimento básico constante da tabela de vencimento dos servidores municipais:

Cargo	Lotação	Adicional (%)	Risco
Eletricista	Infraestrutura	30 %	Eletricidade
Agente de portaria	Todas as Secretarias	30 %	Violação da integridade física
Vigia	Todas as Secretarias	30 %	Violação da integridade física

Art. 3º - A insalubridade é aplicável somente quando impraticável a eliminação ou neutralização de risco prejudicial à saúde do servidor, sendo devido a interrupção do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

pagamento do adicional quando o servidor deixar de exercer atividades que deram causa ao pagamento do adicional.

Art. 4º - Os adicionais concedidos pela presente Lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores.

Parágrafo único – O Servidor em licença de qualquer espécie não fará jus ao recebimento dos adicionais tratados nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - É vedado à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividade ou operações consideradas insalubridades ou perigosas.

Art. 7º - O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade e de periculosidade, deverá optar por uma delas, não sendo permitida a acumulação.

Art. 8º - Os Servidores abrangidos pela presente lei se obrigam a participar dos treinamentos e capacitações promovidos pelo Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024.**

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

  
**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário-Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021.

**DIÁRIO OFICIAL**  
**PUBLICADO**  
Edição nº 874/2024 Ano: 5  
Data: 26/03/2024